

Valor dos honorários contratuais em percentual não justificado para o STJ

O contrato de prestação de serviços advocatícios, com o pagamento de honorários contratuais de 10% sobre o valor da causa, é abusivo, ainda que o montante final a ser pago seja inferior ao contratado.

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial de um advogado que pleiteava R\$ 3,4 milhões por atuar em uma ação de indenização por danos morais.

O montante corresponde a 10% do valor da causa, fixado em contrato, quando ele não foi alterado pelo processo mediante subestabelecimento de valores.

A contratação foi legítima e não houve vício de consentimento. Ainda assim, as alegações de que esse valor não seria razoável foram acolhidas na declaração de exoneração de obrigações.

Honorários legítimos

Segundo o processo, as instâncias ordinárias deram razão aos contratantes e decidiram fazer a revisão dos honorários, pois foram considerados exorbitantes pela natureza do serviço. O valor foi reduzido para R\$ 1,7 milhão.

O argumento de primeiro grau foi que a contraprestação foi feita de forma razoável, justa e moderada. O Tribunal de Justiça não admitiu a interpretação.

O tema dividiu a 4ª Turma do STJ. Venceu o voto do relator. Segundo ele, não cabe ao Judiciário rever o valor contratado, acompanhada por João Otávio de Noronha e Marco Buzzi.

A revisão das bases contratuais só seria possível se houvesse vício em lei, ou vícios no acordo que precisassem ser sanados.

Não se colhe das alegações do recorrido, por sua vez, a ocorrência de circunstância imprevisível ou mesmo fato civil que autorize a modificação daquilo que os contratantes pactuaram no exercício de sua autonomia privada.





O voto do relator ainda destacou que a alíquota de 1% sugere ofensa à boa-fé.

Visto que não identificadas quaisquer das hipóteses prestações do contrato, a intervenção estatal é desnorteadores do Direito Civil, qual seja a liberdade

Reexame vetado

Abriu a divergência o ministro Raul Araújo, que ficou Gallotti. Para eles, rever as conclusões do TJ-RN sobre demanda reexame de fatos e provas, proibido pela Súm

Esta Corte Superior tem entendimento consolidado no do princípio ~~de~~ ~~ad~~ ~~sunt~~ ~~per~~ ~~va~~ ~~na~~ ~~da~~ ~~mi~~ ~~ti~~ ~~r~~ o controle judicial para a remuneração de advogado pela prestação de serviço no negócio jurídico, onerosidade excessiva ou social do contrato, justificou.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão
AREsp 2.110.745

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-16/valor-dos-honorarios-con>